



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 15/06/2023
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº.13.06.00015/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei nº. 1345/2016, de 26 de agosto de 2016, art. 4º, que trata da Remuneração Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, nos termos do art. 29, VI "b", da CF/88, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Pacatuba – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Art. 1º. Fica estabelecido o Valor da Remuneração Mensal (subsídio) do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais).


Art. 2º. A diferença das parcelas já pagas, referente aos meses de janeiro a maio de 2023, no importe total de R\$ 16.860,00 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta reais) deverá ser compensado em 07 parcelas iguais, junho a dezembro de 2023, no valor de R\$ 2.408,57 (dois mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1345/2012, art. 4º.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 13 de junho de 2023.


FABIO SOARES DE LIMA
Presidente da Câmara


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
Vice-Presidente


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1ª -Secretária


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º - Secretário

Rua Major Crisanto de Almeida, 195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: www.cmpacatuba.ce.gov.br Email: camaramunicipaldepacatuba@gmail.com

E-mail Institucional contato@cmpacatuba.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 15/06/2023

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

MENSAGEM Nº.001/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORAS VEREADORES.


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pacatuba, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 19, XXVI, da Lei Orgânica Municipal e art.184, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm apresentar o Projeto de Lei, que visa Alterar a Lei nº. 1345/2016, de 26 de agosto de 2016, art. 4º., que trata da Remuneração Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/CE nos termos do Art. 29, VI, b, da CF/88, exercícios financeiros de 2023 e 2024, e dá outras providências.

O projeto de Lei em apreço tem por objetivo atender uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE constantes no Ofício Circular nº 15/2023, onde notifica todas as Câmaras Municipais dos Municípios do Estado do Ceará para tomarem conhecimento da MODULAÇÃO do entendimento deste Tribunal de Contas para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2023, deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa.

Dada a importância da alteração regimental aqui proposta, rogamos apoio dos nobres colegas Vereadores para sua aprovação. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 13 de junho de 2023.


FÁBIO SOARES DE LIMA
Presidente da Câmara


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
Vice-Presidente


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1ª - Secretária


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º - Secretário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o ofício circular nº.15/2023-TCE, em que notifica todos os 184 Presidentes de Câmaras de Vereadores dos Municípios Cearenses, assunto: observância aos arts. 23 e 24 da LINDB, esta corte de contas estabelece modulação para que, a partir das contas relativas ao exercício de 2023, deva ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da constituição federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa.

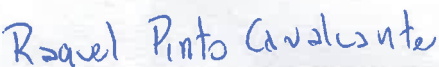
CONSIDERANDO que o subsídio dos vereadores do município de Pacatuba deve atender ao disposto no art. 29, VI, "b", da CF/88, que define como limite máximo 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, tendo em vista o número de habitantes do município.

Diante do exposto apresentado, solicito de meus pares apreciação e votação da Matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 13 de junho de 2023.


FABIO SOARES DE LIMA
Presidente da Câmara


ROBÉLIO BASÍLIO DINIZ
Vice-Presidente


RAQUEL PINTO CAVALCANTE
1ª - Secretária


FRANCISCO EDSON SILVA ALMEIDA
2º - Secretário

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, fica os(as) destinatários(as) **NOTIFICADOS** acerca do **juízo do Processo nº 12594/2014-6**, nos termos do **Acórdão nº 846/2018**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2023

DESTINATÁRIO: TODOS OS 184 PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES DOS MUNICÍPIOS CEARENSES.

ASSUNTO: EM OBSERVÂNCIA AOS **ARTS. 23 E 24 DA LINDB**, ESTA CORTE DE CONTAS ESTABELECE **MODULAÇÃO** PARA QUE, A **PARTIR DAS CONTAS** RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE **2023**, DEVA SER **FIELMENTE OBSERVADO O LIMITE CONSTITUCIONAL MÁXIMO** PREVISTO NO **ART. 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, DEVENDO SER RESSALTADO QUE O SEU **EVENTUAL DESCUMPRIMENTO ENSEJARÁ O JULGAMENTO** DAS CONTAS COMO **IRREGULARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE MULTA**.

EXPEDIENTE: Por meio desta comunicação ficam os(as) destinatários(as) **NOTIFICADOS(AS)** sobre o seu **juízo do Processo nº 07199/2021-6**, por meio do **Acórdão nº 1288/2023**.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.